CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 297/2017

CONTRATO EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Contrato de EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA – PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA COM PEDRAS IRREGULARES, REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e RODRIGUES E DA SILVA LTDA EPP, autorizado através do Processo n 196/2017 e Licitação nº 008/2017, modalidade TOMADA DE PREÇOS, ficando as partes sujeitas, além do presente contrato, aos ditames do edital de licitação declinado e da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: Pedro Rabuske

CONTRATADA: Empresa: RODRIGUES E DA SILVA LTDA EPP

CNPJ-MF n.°: 07.471.358/0001-22

Endereço: Rua Barão de Capanema, nº 326, centro,

Vitorino – PR - CEP: 85.520-000

Representada por : CÉLIO RODRIGUES

O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93 e pelas normas do Edital de Licitação nº 008/2017 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente processo tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço (mão-de-obra) para execução de reforma de calçamento em ruas e estradas do Município de Pinheiro Preto, num total de 1.000,00 m².

Parágrafo único. O material para regularização da base, pó-de-pedra e pedras faltantes, serão fornecidas pelo município. Eventual necessidade de regularização da base, também será executada pelo município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura, podendo sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o art. 65, §1°, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. A obra deverá ser executada no prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **3.1** O valor do contrato é de R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais). Sendo R\$ 21,20 (vinte e um reais e vinte centavos) por m².
- **3.2** O(s) faturamento(s) dar-se-ão na forma do cronograma físico-financeiro, do ANEXO ao presente contrato, após medição e autorização do Engenheiro responsável.
- § 1º Os valores não sofrerão qualquer reajuste.

- § 2º A última parcela do preço somente será paga após:
- I Recebimento definitivo da obra, mediante autorização do Engenheiro Responsável;
- II Entrega do comprovante de comprimento dos encargos sociais e trabalhistas dos empregados que trabalharam na obra.
- 3.3 No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que possam influir nos custos, tais como: alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, máquinas, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora:2 - Município de Pinheiro Preto Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO Unidade Orçamentária: 2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS

Função:26 - Transporte

Subfunção:782 - Transporte Rodoviário

Programa:23 - Estradas Vicinais

Ação:1.16 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA RURAL

Despesa 89

4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 189 - Alienacoes de Bens destinados a Outros Programas

CLÁUSULA QUINTA: REGIME DE EMPREITADA

A modalidade de REGIME DE EXECUÇÃO É DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA SEXTA: DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento pela execução da obra;
- b) Designar engenheiro responsável para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- a) Execução da obra de acordo com o memorial descritivo e plantas, anexos II e III do Edital Convocatório, partes integrantes deste.
- b) Seguir as orientações técnicas do Engenheiro Responsável designado pelo Município.
- c) A contratada deverá, na data da assinatura do contrato, indicar o nome do preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros. decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- g) Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

- h) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.
- i) Fornecer, mensalmente, o comprovante de pagamento dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- j) Executar a obra, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas técnicas pertinentes.
- I) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.

Parágrafo único. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES E DA RESCISÃO

8.1 DAS PENALIDADES

- 8.1.1 Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, poderá o Município rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10 % sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.
- 8.1.2 Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:
- 8.1.2.1 Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor total do material com atraso, até o limite de 10 % (dez por cento);
- 8.1.2.2 Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, O MUNICÍPIO aplicará multa em dobro.
- 8.1.2.3 Advertência;
- 8.1.2.4 Suspensão do direito de licitar, junto ao Município.
- 8.1.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- 8.1.3 As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria Município, sito na Av. Mal. Costa e Silva, 111, Pinheiro Preto SC.

8.2 RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.2.1 O Contrato poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:
- 8.2.1.1 Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição do material na inspeção e recebimento.
- 8.2.1.2 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.
- 8.2.1.3 Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

8.2.2. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, de que trata o Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento).
- 9.2. Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação nº 008/2017, modalidade TOMADA DE PREÇOS.
- 9.3 Antes de efetuar o pagamento da última parcela, a contratada deverá comprovar que efetuou o pagamento dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do disposto no Dec. Lei 2.173/97, através do fornecimento de guia de recolhimento quitada.
- 9.5 Os valores devidos acerca de encargos previdenciários, bem como o(s) tributo(s) incidente(s), serão retidos quando do pagamento do preço.
- 9.6. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.7. Aplicar-se-á na execução do contrato, além das normas previstas na Lei 8.666/93, o disposto no Edital Convocatório.
- 9.8. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade.
- 9.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.
- E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC 17 de Agosto de 2017.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO PEDRO RABUSKE

CONTRATADA RODRIGUES E DA SILVA LTDA EPP CÉLIO RODRIGUES

TESTEMUNHAS:	
1)	2)
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: